



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

CONTRATO DE SERVIÇO DE TERCEIROS

Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO DE SERVIÇO DE TERCEIROS** de um lado, **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28645760/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 076796747, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 974.705.627-53, domiciliado neste Município, aqui denominado, respectivamente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ADAUBERTO PIZZO CARVALHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 21.821, expedida pelo CBMERJ/RJ e do CPF/MF sob o nº 874.560.877-68, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, firmam, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da Finalidade:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, referente aos serviços a serem prestados no âmbito da Defesa Civil, no que tange as atividades de “guarda-vidas” nas áreas de cachoeiras deste município, em escala de serviço de 12 horas, totalizando 06 plantões, conforme solicitado nos autos de nº 0092/23.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor Contratual e da Forma de Pagamento:

Pela execução dos serviços, ora contratados, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar o **CONTRATADO**, no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pagos em uma única vez, em até 30 (trinta) dias, na Tesouraria do Contratante, devidamente fiscalizado, atestado e autorizado pelo Contratante.

2.1 - Os recursos para atender o referido contrato correrão por conta do Código 275, Programática nº 02.11.061820042.2.168.339036.00.00/RECURSOS PRÓPRIOS, disponíveis na Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.

Empenho nº 000103/23.

2.2 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

2.3 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

2.4 - Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência:

O prazo da contratação será de 30 (trinta) dias, incluindo também o período do Carnaval 2023, em escala de serviço de 12x6 horas.

Parágrafo primeiro. A presente duração contratual refere-se ao informado, às fls. 02 deste procedimento, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.

Parágrafo segundo. O presente Instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por ato unilateral, por interesse da Administração, sem direito à indenização de qualquer tipo, ficando ressalvados os compromissos estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão:

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais.
- A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- O cometimento reiterado de faltas anotadas.

CLÁUSULA QUINTA – Do Fundamento:

O presente contrato tem fundamento - Dispensa de Licitação - art. 24, II c/c alínea “d” do Inciso VIII do art. 6º da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e nos diplomas legais pertinentes à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:

O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar a publicação, em extrato, do presente instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro:

As partes, ora contratantes, elegem o foro da Comarca de Santa Maria Madalena para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Gerais:

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações e/ou por outro expressamente indicado por ela.
- O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para que produza seus devidos efeitos legais, o que fazem na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Santa Maria Madalena, 26 de janeiro de 2023.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ADAUERTO PIZZO CARVALHO
Contratado

Testemunhas:

1) _____

2) _____